



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

ATA DA 25ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, EM 8 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze, às nove horas e quarenta minutos na Câmara Municipal de Domingos Martins, reuniram-se os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Ivan Luiz Paganini, Rogério Luiz Krohling e Divino de Souza Fernandes, Comissão de Finanças e Orçamento, Nelson Luis Mayer e Osmar José de Oliveira, respectivamente: presidente, secretário e relator. Estava presente ainda o advogado desta casa Emerson Endlich Araripe Melo. O Presidente declarou aberta a reunião dizendo que os Pedidos de vista feito pelo vereador Osmar José de Oliveira, permanecerão que são eles: **Projeto de Lei número sessenta e sete de dois mil e quatorze**, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao item quatro ponto sete e altera o anexo segundo da Lei Municipal mil novecentos e trinta e cinco do ano de dois mil e sete e dá outras providências, **Projeto de Lei número sessenta e oito de dois mil e quatorze**, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao item três ponto um e altera o anexo segundo da Lei Municipal mil novecentos e trinta e cinco do ano de dois mil e sete e dá outras providências, **Projeto de Lei número setenta de dois mil e quatorze**, de autoria do Poder Executivo, que adequa o quantitativo de cargos efetivos do anexo primeiro da Lei Municipal mil novecentos e trinta e quatro do ano de dois mil e sete e dá outras providências e **Projeto de Lei Complementar número seis de dois mil e quatorze**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Programa de Parcerias Público-Privadas no Município de Domingos Martins e dá outras providências. Leitura do **Projeto de Lei número oitenta e três de dois mil e quatorze**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a regularização de edificações no município de Domingos Martins e dá outras providências. Após análise, o Vereador Divino disse permanecer com o Pedido de vistas feito no Plenário, na sessão do dia dezoito de novembro de dois mil e quatorze. Leitura do **Projeto de Lei número oitenta e sete de dois mil e quatorze**, de autoria do vereador Ivan Luiz Paganini, que altera a redação do artigo nono da Lei municipal número dois mil trezentos e noventa e um, de doze de março de dois mil e dois. Após análise o vereador Osmar pede vistas para analisar melhor. Leitura do **Projeto de Lei número oitenta e oito de dois mil e quatorze**, de autoria do vereador Ivan Luiz Paganini, que institui área de estacionamento de curta duração na sede do município e dá outras providências. Após análise os membros proferiram voto favorável pela aprovação do projeto, pois o mesmo tem como fundamento a Resolução CONTRAN número trezentos e dois em seu artigo segundo e inciso sétimo de dois mil e oito. Como se observa as questões estratégicas para o trânsito precisam ser regulamentadas, fato que realmente é prestigiado no projeto em análise, inexistindo ilegalidade ou inconstitucionalidade. Leitura do **Projeto de Lei número oitenta e nove de dois mil e quatorze**, de autoria do vereador Leandro Agostinho Thomes, que reconhece de utilidade pública a Associação de Resgate a Criança e ao Adolescente – ARCA. Após análise os membros proferiram voto favorável pela aprovação da matéria, verificaram que a documentação necessária para obtenção do reconhecimento de utilidade pública foi devidamente anexada, por outro lado, a instituição vem desempenhando papel relevante em seu projeto social, merecendo a obtenção do título. Leitura do **Projeto de Lei número noventa e cinco de dois mil e quatorze**, de autoria do Poder Executivo que autoriza o reajuste do valor do contrato firmado com a Fundação Hospitalar e de Assistência Social de Domingos Martins – FHASDOMAR. Após análise os membros proferiram voto favorável pela aprovação do projeto, sendo ele legal e constitucional, pois, o aumento da subvenção social que é repassada a Fhasdomar, encontra-se devidamente justificada, ante o aumento da demanda dos serviços que são prestados. E o orçamento municipal possui dotação orçamentária e financeira para cobrir o custeio com as despesas decorrentes do projeto. Leitura do **Projeto de Lei número noventa e quatro de dois mil e quatorze**, de autoria da Mesa Diretora, que autoriza a transferência de recursos financeiros ao Poder Executivo. Após análise do projeto o vereador Osmar vota contrario ao projeto, pois Acha que devolução dos recursos financeiros ao Poder Executivo neste momento torna-se inapropriada, tendo em vista que as despesas regulares de fim de ano são elevadas, devendo o gestor se resguardar para adimplir tais despesas, assim, entendo que o repasse não deve ser aprovado, pois, poderá ocorrer dificuldades financeiras no encerramento deste exercício financeiro, os demais membros proferiram voto favorável ao mesmo, sendo ele legal e constitucional, pois o recurso será no valor de vinte e sete mil reais R\$ (27.000,00) destinado ao Sindicato Rural dos trabalhadores. A devolução dos recursos financeiros ao Poder Executivo podem ser feitas



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

desde que não exista comprometimento com o adimplemento das despesas regulares da Câmara, como se verifica no presente caso. Leitura da **Mensagem de Veto Parcial número cinquenta e cinco referente ao Projeto de Lei número setenta e três de dois mil e quatorze**, de autoria do Poder Executivo, que estima a receita e fixa despesa do município de Domingos Martins para o exercício financeiro de dois mil e quinze. Após análise os membros visaram que o veto parcial promovido pelo Prefeito Municipal, realmente tem razão em seus fundamentos, pois, a redução do percentual de suplementação para vinte por cento nos seguintes casos: excesso de arrecadação, superávit financeiro, nos convênios firmado no exercício e nas operações de crédito, dificultará que o pleno desenvolvimento das atividades orçamentárias e financeiras. Sendo assim os membros acataram o veto. O advogado desta casa se manifestou, entendendo que o Projeto de Lei oitenta e oito, é inconstitucional, pois, contém vício de iniciativa, uma vez que o Poder Executivo possui competência privativa para legislar sobre o trânsito no local. Assim como o Projeto de Lei oitenta e sete, também padece de vício de iniciativa, pois a competência para legislar sobre servidores públicos é do Poder Executivo. Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião às nove horas e vinte e oito minutos, do que para constar, eu Monique Silva de Lima, servidora autorizada para secretariar os trabalhos desta comissão, lavrei a presente Ata que vai devidamente assinada por todos os membros aqui reunidos, após lida e achada conforme.

IVAN LUIZ PAGANINI
Presidente (ljrf)

ROGÉRIO LUIZ KRHOLING
Secretário (ljrf)

DIVINO DE SOUZA FERNANDES
Relator (ljrf)

NELSON LUIS MAYER
Secretário (fo)

OSMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Relator (fo)

EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO
Jurídico